



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 426/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 05050555.000376/2024-89

ASSUNTO: Análise sobre a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2024–FMS- Pregão Eletrônico (SRP) Nº 101/2023-CPL/PMM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ADITIVO QUANTITATIVO

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2024–FMS, para acréscimo quantitativo (Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, da Lei N.º 8.666/93).

O contrato nº 143/2024–FMS, formalizado com a empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, tem como objeto aquisição de soluções de grandes volumes para atender as unidades básicas de saúde, hospitais públicos e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- 1. Termo de Abertura de Processo (0099295)**
- 2. Solicitação de aditivo contratual (0099326)**
- 3. Termo de Autorização (0099328)**
- 4. Ofício Solicitação de Anuência - F. CARDOSO & CIA LTDA (0108827)**
- 5. E-mail encaminhamento solicitação de anuência (0108831)**
- 6. Outros Documentos Anuência - F. CARDOSO & CIA LTDA (0108840)**
- 7. Justificativa Termo Aditivo (0099658)**
- 8. Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0099665)**
- 9. Declaração de Adequação Orçamentária (0099672)**
- 10. Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0099686)**
- 11. Termo de Compromisso Fiscal (0099691)**
- 12. Ata de Registro de Preços - ARP (0099329)**
- 13. Edital (0099331)**
- 14. Contrato autorizado (0099334)**
- 15. Parecer Jurídico (0099361)**
- 16. Parecer do Controle Interno (0099701)**
- 17. Publicação (0099734)**
- 18. Certidão CEIS/CNEP (0099741)**
- 19. Certidão CMEP (0099901)**
- 20. Certidão Negativa Trabalhista (0099751)**

21. Certidão de Regularidade do FGTS (0099762)
22. Certidão Negativa Estadual (0108677)
23. Certidão Negativa Federal (0108680)
24. Certidão Negativa Municipal (0108681)
25. Anexo autenticidade das certidões (0108685)
26. Anexo Lei 17.761 (0099830)
27. Anexo Lei 17.767 (0099831)
28. Anexo portaria nº 929/2023 (0099834)
29. Documento Saldo das dotações orçamentárias (0099836)
30. Minuta do Primeiro Termo Aditivo (0100760)
31. Memorando 521 Solicitação de Parecer Orçamentário. (0099838)
32. Parecer Orçamentário 690 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0107842)
33. Memorando 532 (0108473)

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa e contábil, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é de competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Resolução Administrativa nº 05/2024/TCMPA, dispôs que é possível aplicar a Lei nº 8.666, de 1993 se o edital tiver sido publicado até 29 de dezembro de 2023. Na hipótese, o edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.409, em 23 de maio de 2023, de modo que, apesar de revogada, continua aplicável ao presente instrumento contratual a Lei nº 8.666, de 1993.

Pelo que consta dos autos pode-se verificar que o contrato em análise (0099334) está em vigência, finalizando no dia 31 de dezembro de 2024.

O aditivo contratual foi devidamente autorizado pelo Sra. Secretária (0099328), em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 (0099830), alterada pela Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017 (0099831).

A Administração deseja promover alteração no Contrato, mediante o acréscimo de valor no percentual de 24.997% (vinte e quatro inteiros e novecentos e noventa e sete por cento) correspondente a R\$ 436.388,44 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos, conforme consta da planilha de quantidades anexa a Justificativa Técnica (0099658).

Tal alteração é permitida pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, que prevê:

“...

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

Foi apresentada Justificativa Técnica para o aditivo (0099658).

Relativamente a adequação e disponibilidade financeira, foram juntados a Declaração de Adequação Orçamentária (0099672), o Parecer orçamentário emitido pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Controle (0107842) e a Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0099665)

Quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, foram juntadas as certidões necessárias (itens 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do relatório). **Devem ser verificadas a validade e autenticidades das certidões apresentadas pela empresa, antes da assinatura do aditivo.**

Relativamente à minuta do 1º Termo Aditivo (0100760), elenca em suas cláusulas o objeto do aditivo, a fundamentação legal, a manutenção das demais cláusulas do contrato originário e elege o foro, **devendo ainda inclui-se cláusula sobre a dotação orçamentária e ser publicado após a assinatura.**

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **desde que observadas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2024–FMS, formalizado com a empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, que tem como objeto aquisição de soluções de grandes volumes para atender as unidades básicas de saúde, hospitais públicos e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Lisboa dos Santos

Procurador do Município de Marabá

Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 25/09/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115585** e o código CRC **46261B4E**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 375/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 05050555.000376/2024-89

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 426/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Seguem os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 25 de setembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 25/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143129065951921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115910** e o código CRC **C6BA756B**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000376/2024-89

SEI nº 0115910